
Recurso Defesa Civil de Governador Valadares.

De Moises Marinho <celmarinho2@gmail.com>

Data Qua, 2026-06-03 15:51

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 1 anexo (142 KB)

Recurso Defesa Civil de Governador Valadares.pdf;

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA
CIVIL DE MINAS GERAIS (CEDEC/MG)**

Segue em anexo recurso da Defesa Civil de Governador Valadares

Jonatas Santos Novais

Agente da Defesa Civil

Moisés Pereira Marinho

Cidadão Interessado

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS (CEDEC/MG)**

Ref.: Chamamento Público nº 01/2026

Objeto: Recurso Administrativo contra Pontuação Preliminar / Classificação

Município Recorrente: Governador Valadares – MG (Classificação Preliminar:
142º lugar)

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por conduto de seu representante legal que esta subscreve, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado preliminar que atribuiu ao município a 142ª posição, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS E DO OBJETO DO RECURSO

Na avaliação preliminar deste certame, este Ente Federativo foi classificado na 142ª posição, restando momentaneamente fora do grupo dos 129 municípios classificados.

Ocorre que a douta Comissão Avaliadora deixou de computar a pontuação devida ao critério de "**Funcionamento da Defesa Civil em regime de 24 horas**". Para comprovar tal requisito, o município anexou tempestivamente **Ofício emitido pelo Secretário Municipal de Governo**, atestando de forma inequívoca que a Defesa Civil local opera em regime de plantão ininterrupto (24 horas) em períodos críticos, como demonstrado faticamente nos meses de janeiro e dezembro de 2025, bem como em janeiro de 2026.

Dessa forma, a desconsideração de tal documento gerou prejuízo direto à pontuação do município, motivando a presente insurgência para readequação e justa classificação.

2. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Fé Pública e Competência do Secretário de Governo

O ato administrativo de invalidação do Ofício emitido pelo Secretário de Governo viola o **Princípio da Presunção de Legitimidade e Veracidade** dos atos públicos. O Secretário de Governo possui competência delegada pela Chefia do Executivo e emite declarações dotadas de fé pública, cuja veracidade só pode ser elidida mediante prova em contrário, o que não ocorre neste caso. O documento é formal, legal e plenamente apto a atestar a estrutura e a escala de trabalho dos órgãos subordinados à administração direta.

2.2. Do Princípio da Verdade Real e do Formalismo Moderado

O processo administrativo orienta-se pelo Princípio da Verdade Real, o qual impõe à Administração o dever de fundamentar suas decisões com base na realidade dos fatos, preterindo formalismos excessivos que sacrifiquem o interesse público. A certidão emitida por autoridade competente (Secretário Municipal), corroborada por ampla divulgação na imprensa local da existência do plantão 24h, reflete a realidade fática incontestável da Defesa Civil de Governador Valadares. Rejeitar tais provas viola o formalismo moderado e penaliza injustamente uma população inteira que efetivamente conta com o serviço diuturno.

2.3. Do Atendimento ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88)

A exigência de comprovação do regime de 24 horas visa garantir a eficiência do atendimento à população em momentos de calamidade. Restou cabalmente demonstrado que o canal de acionamento telefônico funcionou ininterruptamente durante as enchentes. Desconsiderar a eficiência prática comprovada em prol de uma interpretação restritiva documental afronta o escopo e o espírito do próprio Chamamento Público.

2.4. Da Realidade Fática Notória e Comprovação Material Complementar

O funcionamento ininterrupto da Defesa Civil de Governador Valadares não se restringe ao plano formal; trata-se de uma realidade prática e de conhecimento

público. A título de **elementos de convicção complementares**, junta-se ao presente recurso o registro audiovisual da imprensa regional. [1]

Em matéria jornalística veiculada pela emissora de televisão local (TV Leste/Record) no programa Balanço Geral do dia 26/01/2026 (disponível publicamente no endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/watch?v=fbpO8zbBD-o>), o então Coordenador Municipal de Defesa Civil, Coronel Moisés Marinho, informa textualmente à população a manutenção do plantão ininterrupto do órgão para o enfrentamento da cheia significativa do Rio Doce ocorrida naquele período:

Trecho da entrevista (Minutagem 02:53 a 03:10):

*"Isso, nós temos aplicativos, o Rio Doce Alerta, que acompanha a evolução do Rio, e temos o telefone, o 3035-0534, que a população pode estar ligando **durante todo o dia e noite que nós estaremos de plantão para informar a população**".*

A veiculação jornalística demonstra de forma cabal que, diante do evento climático severo verificado em janeiro de 2026, o órgão municipal operou rigorosamente sob o regime de plantão de 24 horas, estendendo o atendimento para além do horário comercial diurno. Portanto, a conjunção do Ofício exarado pela Secretaria de Governo com as evidências públicas e notórias da atuação diuturna do órgão afasta qualquer dúvida sobre o cumprimento do quesito pelo Município.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Município de Governador Valadares requer:

1. O **recebimento e processamento** do presente recurso, haja vista sua tempestividade e legitimidade;
2. O **provimento integral** do recurso para reconhecer como válida a comprovação de funcionamento 24 horas da Defesa Civil Municipal, com fulcro no Ofício do Secretário de Governo e na prova complementar de ampla publicidade televisiva ora anexada;

3. A **revisão e retificação da nota atribuída**, computando-se os pontos devidos ao referido critério, com a consequente reclassificação do Município de Governador Valadares/MG para figurar entre os 129 primeiros classificados do Chamamento Público nº 021/2026.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Governador Valadares – MG, 3 de junho de 2026.

Jonatas Santos Novais

Agente da Defesa Civil GV

Moisés Pereira Marinho

Cidadão interessado